

## ACÓRDÃO Nº 1393/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.721/2012-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
  - 3.2. Responsáveis: Ajácio Gomes Wanderley (001.214.504-14); Marcos Produções Ltda. Me (05.246.599/0001-61).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: José Leonardo de Souza Lima Júnior – OAB/PB 16.682.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Ajácio Gomes Wanderley, ex-prefeito de Malta-PB, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à municipalidade por meio do Convênio 604/2008, tendo por objeto apoiar a implementação do projeto intitulado “São João em Malta/PB”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF 001.214.504-14) e a empresa Marcos Produção Ltda. (CNPJ 05.246.599/0001-61), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Ajácio Gomes Wanderley, condenando-o, solidariamente com a empresa Marcos Produção Ltda., ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992:

| Valor (R\$) | Data de ocorrência |
|-------------|--------------------|
| 85.065,00   | 8/8/2008           |
| 10.000,00   | 18/8/2008          |

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Ajácio Gomes Wanderley e à empresa Marcos Produções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral